



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Contrato de Prestação de Serviços nº
011/2011/SDA que entre si fazem a Universidade
Federal Fluminense e a empresa Electra Câmbio e
Turismo LTDA-ME.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, nº 213, de 08/11/2010, e a Empresa **ELECTRA CÂMBIO E TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.191.559/0001-93, com sede à Avenida Treze de Maio, 41, sala 802 - Centro - Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Sr. **FLORO CORRÊA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 07344599-1, emitida pelo IFP e do CPF/MF nº 104.492.309-10, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 23069.051313/2010-17, referente ao Pregão nº 33/2011/PROAD, com fundamento na Lei 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto 5.450, Decreto 3.931/01, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e alterações, passando o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens Terrestres, para deslocamento a serviço, de técnicos e administrativos, docentes, discentes e colaboradores eventuais em atividades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal Fluminense, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Pregão nº 33/2011/PROAD e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.
- 1.2 - Quaisquer erros, omissões, incorreções, dúvidas ou discordância eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito a **CONTRATANTE**, a fim de ser corrigido de modo a bem definirem as intenções do Contrato.
- 1.3 - A **CONTRATANTE** não admitirá quaisquer alterações No Termo de Referência, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

2 CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

- 2.1 - Para a execução dos serviços contratados fica ajustado o preço global de R\$ **414.000,00** (Quatrocentos e quatorze mil reais), conforme Proposta Comercial apresentada nas condições do Pregão Eletrônico nº 03/2011/PROAD.
- 2.2 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos da fonte 0112, no elemento de despesa 339039, cujo comprometimento foi feito através da Nota de Empenho nº **2011NE800744**, da qual, uma cópia é entregue à **CONTRATADA** neste ato.

3 CLAUSULA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 3.1 - A **CONTRATADA** não está obrigada a apresentar garantia de execução dos serviços ora contratados, de acordo com o previsto no art. 56 da Lei 8.666/93,

l a.

4 CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 - Deverão ser prestados serviços de reserva e emissão de bilhetes, para vôos nacionais, internacionais, passagens terrestres, inclusive retornos.
- 4.2 - Após a confirmação da Contratante, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a contratada deverá entregar a cópia da reserva da passagem à Fiscalização da UFF, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da viagem.
- 4.3 - Deverão ser prestados serviços de agenciamento (reserva de hotéis e/ou restaurantes) no território nacional e internacional, quando necessário.
- 4.4 - Deverá ser providenciada a entrega dos bilhetes em locais indicados pela contratante, ou lojas do aeroporto em caso de emergência.
- 4.5 - Repassar a Contratante, todos os descontos de tarifas promocionais concedidas pelas companhias.
- 4.6 - Repassar a contratante, todos os descontos e promoções concedidas pelos hotéis e restaurantes.
- 4.7 - Providenciar o aluguel de ônibus para percursos intermunicipais e interestaduais nas datas, locais e horários pré- estabelecidos pela UFF.
- 4.8 - Deverá prestar os serviços de aluguel de ônibus, quando de percursos interestaduais, veículos do tipo Rodoviário, com capacidade para no mínimo 45 (quarenta e cinco) assentos, com banheiro e ar condicionado, poltronas tipo semi leito e estofadas. Para percursos intermunicipais, poderá providenciar veículos do tipo Rodoviário, com banheiro e com ou sem ar condicionado.
- 4.9 - Todos os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e com todos os equipamentos em funcionamento, com motoristas devidamente treinados e habilitados na categoria exigida para o caso.
- 4.10 - Apresentar junto com a sua proposta as planilhas relacionadas no item 16 do presente Termo de Referência.
- 4.11 - Assumir integrais responsabilidades legais, administrativas e técnicas:
 - 4.11.1 - pela boa execução, eficiência e qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - 4.11.2 - pelo fornecimento de materiais e mão de obra para elaboração dos serviços;
 - 4.11.3 - responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiro, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto do presente instrumento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante. A reparação ou ressarcimento, conforme o caso deverá ocorrer no prazo que for fixado pela Contratante, através de notificação administrativa, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;
 - 4.11.4 - por todo e qualquer acidente que venha ocorrer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.
 - 4.11.5 - por toda a organização e limpeza do ambiente de trabalho durante a execução dos serviços e no final de cada expediente.
- 4.12 - Não subcontratar o total dos serviços a ele adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, com a prévia anuência por escrito da CONTRATANTE, continuando, porém, a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 4.13 - Providenciar a sua conta o seguro de responsabilidade civil, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de acidentes devidos a riscos de espécie.
- 4.14 - Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), que forem necessários aos seus empregados e/ou terceiros.

- 4.15 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, conforme determina o inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.16 - Submeter-se à Fiscalização exercida sobre os serviços contratados, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando àquela, relatório de atividades contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias.
- 4.17 - Manter a frente dos serviços um preposto seu, idôneo, devidamente habilitado e credenciado perante a *CONTRATANTE*, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução dos serviços, assim como sobre quaisquer exigências feitas, dirigindo tecnicamente os serviços contratados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias.
- 4.18 - Atender quanto a seus empregados, mantendo-os quando em serviço, bem apresentados e equipados, quando for o caso trajando uniforme e portando tarjeta de identificação, afastando, imediatamente qualquer empregado seu que venha a criar embargos à *CONTRATANTE*, sem qualquer ônus para esta.
- 4.19 - Substituir, em caso de falta ou de impedimento ocasional, seu preposto representante por outro empregado com amplos poderes para representá-la e cujo nome deverá ser submetido também à apreciação da *CONTRATANTE*.
- 4.20 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços.

5 CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela *CONTRATADA* ou seus empregados em serviço.

6 CLAUSULA SEXTA - PRAZOS

- 6.1 - O prazo de vigência do Contrato, referente aos serviços objetos deste Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
- 6.2 - O prazo de execução dos serviços de que trata o presente contrato, será idêntico ao prazo de vigência anteriormente definido.
- 6.3 - A Contratada, deverá estar em condições de iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do termo de contrato.
- 6.4 - O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo, a critério único e exclusivo da *CONTRATANTE*, não podendo exceder em sua totalidade o prazo de 60 meses.
- 6.5 - A Fiscalização comunicará formalmente à *CONTRATADA*, na data da emissão da OS e essa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para recebê-la, findo os quais, será aplicada a multa prevista no item 11.5.1, da Cláusula Onze deste Contrato.
- 6.6 - A *CONTRATADA* obrigará-se a iniciar os serviços, a ela adjudicado, a partir da data da assinatura do presente Termo.
- 6.7 - Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato por fornecimento deficiente de materiais, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a *CONTRATANTE*.

7 CLAUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS

- 7.1 - A *CONTRATADA* deverá apresentar Faturas ou Notas Fiscais, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários.
- 7.2 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês subsequente ao da prestação do serviço e após a atestação pela fiscalização do contrato, através de ordem bancária em conta corrente indicada pela Contratada em sua Nota Fiscal/Fatura.
- 7.3 - Para o pagamento dos serviços prestados de fornecimento de passagens aéreas, a empresa contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório discriminando todas as passagens fornecidas a pedido da contratante (identificação do pedido realizado pela Contratante, nº da passagem ou código localizador, origem/destino, data de aquisição, data

6 9

de partida/volta e valor da passagem), acompanhado de cópias de todas as passagens fornecidas no período, sem as quais, a fiscalização estará impossibilitada de efetuar o atesto dos serviços;

- 7.3.1 - O valor a ser pago (VPA) será o correspondente ao somatório do valor de todas as passagens aéreas fornecidas no período (SPA), multiplicado pela diferença entre a unidade e o índice de desconto (T/100) proposto pela licitante vencedora, ou conforme fórmula abaixo:

$$VPA = SPA \times \left(1,00 - \frac{T}{100}\right)$$

- 7.4 - Para o pagamento dos serviços prestados de fornecimento de passagens terrestres, a empresa contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório discriminando todas as passagens fornecidas a pedido da contratante (identificação do pedido realizado pela Contratante, nº da passagem, origem/destino, data de aquisição, data de partida/volta e valor da passagem), acompanhado de cópias de todas as passagens fornecidas no período, sem as quais, a fiscalização estará impossibilitada de efetuar o atesto dos serviços;

- 7.4.1 - O valor a ser pago (VPT) será o correspondente ao somatório do valor de todas as passagens terrestres fornecidas no período (SPT), multiplicado pela soma entre a unidade e o índice de administração (T/100) proposto pela licitante vencedora, ou conforme fórmula abaixo:

$$VPT = SPT \times \left(1,00 + \frac{T}{100}\right)$$

- 7.5 - Para o pagamento dos serviços de aluguel de ônibus, a empresa contratada deverá apresentar junto a nota fiscal/fatura, relatório discriminando cada aluguel realizado/contratado a pedido da contratante (identificação do pedido realizado pela Contratante, identificação da companhia, origem/destino, data de partida/volta, quilometro rodado e valor do quilometro), acompanhado de cópias dos contratos de locação efetuados no período, sem os quais, a fiscalização estará impossibilitada de efetuar o atesto dos serviços;

- 7.5.1 - O valor a ser pago pelo aluguel de ônibus, será o correspondente à quilometragem rodada na(s) viagem(ns) (ida e volta), multiplicado pelo correspondente valor do quilometro rodado proposto pela licitante vencedora.

- 7.6 - Para o pagamento dos serviços prestados de reservas de hotel e restaurante, a empresa contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório discriminando todas as reservas realizadas a pedido da contratante (identificação do pedido realizado pela Contratante, do hotel ou restaurante, data da realização, data da reserva e o valor respectivo), acompanhado de cópias das confirmações das reservas realizadas no período, sem as quais, a fiscalização estará impossibilitada de efetuar o atesto dos serviços;

- 7.6.1 - O valor a ser pago (VR) será o correspondente ao somatório do valor de todas as reservas efetuadas no período (SR), multiplicado pela soma entre a unidade e o índice de administração (T/100) proposto pela licitante vencedora, ou conforme fórmula abaixo:

$$VR = SR \times \left(1,00 + \frac{T}{100}\right)$$

- 7.7 - A Fatura ou Nota Fiscal atestada pelos gestores do contrato, será encaminhada para pagamento ou se houver erro contido nessa, a rejeitará mediante justificativa e comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

- 7.8 - A Contratante não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes na Nota Fiscal e pela não apresentação dos respectivos relatórios acompanhados das cópias dos comprovantes.

- 7.9 - Os pagamentos referidos nesta Cláusula, após verificação junto ao SICAF da situação da CONTRATADA, sua impressão e juntada aos autos, serão feitos sempre em moeda corrente brasileira, através de ordem bancária, diretamente em conta corrente da mesma, dentro do prazo estipulado em subitem anterior.

- 7.10 - O supracitado pagamento será realizado, na forma e condições estipuladas neste Termo sendo que a CONTRATADA, deverá manter-se regularizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ainda durante a realização dos pagamentos pela

6 8

Administração, sob pena ter seu (s) pagamento (s) impedido (s), enquanto permanecer a irregularidade.

- 7.11 - A atualização monetária dos valores devidos e não pagos dentro do prazo estabelecido no item anterior, se cabível, observará a legislação específica em vigor e de acordo com a fórmula e o índice abaixo especificados. Apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore:

$$7.11.1 \text{ EM} = [(1 + (\text{IPCA}/100))^{(N/30)} - 1] \times \text{VP}$$

Sendo: EM - encargos moratórios a serem acrescidos à parcela a ser paga;

IPCA - percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do mês imediatamente anterior a data do efetivo pagamento;

N - número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP - valor da parcela a ser paga.

- 7.12 - O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, após confirmação por parte do gestor do contrato, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório do valor mensal contratado.

8 CLAUSULA OITAVA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

8.1 - A *CONTRATANTE* poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:

- 8.1.1 - pela não apresentação dos respectivos relatórios discriminando os serviços prestados e citados no Clausula de Pagamentos, acompanhados das cópias dos comprovantes.
- 8.1.2 - execução irregular dos serviços;
- 8.1.3 - o não atendimento dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da *CONTRATADA*;
- 8.1.4 - existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à *CONTRATANTE*;
- 8.1.5 - existência de qualquer débito exigível pela *CONTRATANTE*.
- 8.1.6 - divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com os serviços realmente prestados;

9 CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A Fiscalização da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da *CONTRATANTE*, exercida por profissional previamente designado ou prepostos por ela credenciados com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato e demais requisitos.
- 9.2 - A Fiscalização poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à *CONTRATADA* direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.
- 9.3 - A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a *CONTRATADA* da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.
- 9.4 - A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:
- 9.4.1 - Exigir da *CONTRATADA* o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- 9.4.2 - Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos.
- 9.4.3 - Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da *CONTRATADA* que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 9.4.4 - Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da *CONTRATANTE* ou de terceiros.
- 9.4.5 - Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela *CONTRATADA*, dos termos do Contrato ou do Edital.

9

- 9.4.6 - Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito.
- 9.4.7 - No caso de inobservância, pela *CONTRATADA*, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.
- 9.4.8 - Receber e emitir parecer sobre os relatórios mensais de atividades.
- 9.4.9 Notificar por escrito a *CONTRATADA*, fixando-lhe prazo, para reparar irregularidades na prestação dos serviços, assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da cláusula - PENALIDADES deste contrato.

10 CLAUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- 10.1 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a *CONTRATADA* às multas de mora calculadas sobre seu valor total, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.2 - A *CONTRATADA* responderá por perdas e danos ocasionados à *CONTRATANTE*, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.
- 10.3 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a *CONTRATANTE*, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a *CONTRATADA*, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.
- 10.4 - A *CONTRATADA* ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de garantia, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito através do Livro de Ocorrências, sempre que infringir as obrigações contratuais.
- 10.4.1 Em se tratando da primeira falta de mesma natureza será concedido prazo para sanar as irregularidades.
- 10.5 - As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas de imediato dos pagamentos das medições mensais devidas:
- 10.5.1 - multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada para o recebimento da nota de empenho e da assinatura do termo de contrato;
- 10.5.2 - pelo atraso injustificado na realização de serviços objeto da contratação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da contratação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual;
- 10.5.3 - multa de 10 % (dez por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por deixar de cumprir as condições previstas no edital e no termo de contrato, quanto às especificações e a execução da prestação de serviço;
- 10.5.4 - multa de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado. A multa a que alude este tópico, não impede que a *CONTRATANTE* através da Pró-Reitoria de Administração PROAD/UFF, rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época.
- 10.6 - As multas previstas no item anterior, não têm caráter compensatório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a *CONTRATADA* de glosa ou responsabilidade pelos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar a *CONTRATANTE*.
- 10.7 - A *CONTRATADA* não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da *CONTRATANTE*.
- 10.8 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a *CONTRATANTE* serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.
- 10.9 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.

6 9

10.10 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a *CONTRATANTE*, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.

10.11 - Nenhum pagamento será feito à *CONTRATADA* antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela *CONTRATANTE*.

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS

11.1 - Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:

11.1.1 - Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

11.1.2 - Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

12 CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, assim como as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 - A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da *CONTRATADA*, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, na suspensão imediata da execução dos serviços, objeto do mesmo.

12.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da *CONTRATANTE* mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.

12.4 - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da *CONTRATADA*, ficam asseguradas à *CONTRATANTE*:

12.4.1 - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da *CONTRATANTE*;

12.4.2 - retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à *CONTRATANTE*;

12.5 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da *CONTRATANTE* e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

13 CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROIBIÇÕES

13.1 - É vedada à *CONTRATADA*:

13.1.1 - caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da *CONTRATANTE*.

13.1.2 - opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre qualquer bem da *CONTRATANTE*.

13.1.3 - interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela *CONTRATANTE*.

14 CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fazem parte integrante do Contrato, todos os documentos referidos no Edital, e qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição.

14.2 - A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados e a aquisição por ajuste entre as partes, de materiais existentes e a ela destinados, e a proceder de outras formas, ressalvados as responsabilidades legais e contratuais.

14.3 - Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

14.4 - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.

6 9

- 14.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este dia recair em dia sem expediente na **CONTRATANTE** o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente de expediente.

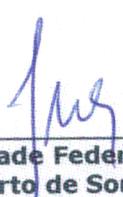
15 CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

- 15.1 - A publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial da União, serão promovidos pela **CONTRATANTE**, na mesma data ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16 CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

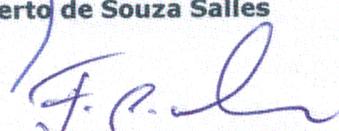
- 16.1 - O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.
- 16.2 - E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Niterói (RJ), 16 de junho de 2011.



Universidade Federal Fluminense
N Roberto de Souza Salles

Sidney Luiz de Matos Mello
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
Portaria n.º 43.342. 18-11-2010



Electra Câmbio E Turismo Ltda-Me
Floro Corrêa Silva

Testemunhas:

(nome e CPF)

(nome e CPF)